PROJETO DE LEI Nº 101/13

Dá prioridade de adesão e tramitação em Programa de Incentivo Fiscal, no âmbito do Município de Salvador, às pessoas que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurada a prioridade de adesão e tramitação em Programas de Incentivo Fiscal em que figure como parte ou interessado:
I - pessoa com deficiência física ou mental;
II - pessoa com doença grave ou incapacitante, assim considerada segundo parecer da medicina especializada, ainda que o estado patológico tenha se instalado depois de iniciado o processo;
III - pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - O interessado deverá apresentar prova da sua condição, juntada a requerimento a ser encaminhado à autoridade administrativa competente pela concessão do benefício, que deverá determinar as providências necessárias à efetivação desse direito.

Art. 3º - Deferida a prioridade à adesão ao programa de Incentivo Fiscal do qual se faz beneficiário, o processo receberá identificação que assegure o reconhecimento do seu caráter prioritário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Prioridade na tramitação de seus feitos pessoais em processos judiciais e administrativos no âmbito federal é assegurada pela Lei 12.2008 de 29 de julho de 2009 à pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; pessoa com deficiência física ou mental; e com doenças graves ou incapacitantes, tais como tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, entre outras.

Esta Propositura visa dar prioridade à adesão em Programas de Incentivo Fiscal, levando em conta a mesma motivação que mobilizou o Executivo Federal na garantia desse direito em processos administrativos da União, ou seja, garantir aos idosos, pessoas com deficiência, com doenças graves e incapacitantes a possibilidade de terem atenção prioritária.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio de meus nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
LEO PRATES